

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.^a - Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a - Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a - Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 6.^a - Ementas.....</i>	<i>7</i>
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO.....	7
<i>Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 9.^a – Proteção de dados.....</i>	<i>8</i>
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
<i>Cláusula 10.^a – Preço base.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.^a – Preço Contratual.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 12.^a - Condições de pagamento.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.^a – Faturação.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.^a – Revisão de preços.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 15.^a – Penalidades.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16.^a – Força maior.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 17.^a – Extinção do Contrato.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	13
<i>Cláusula 18.^a – Caução.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 19.^a – Seguros.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
<i>Cláusula 20.^a – Foro competente.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
<i>Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 24.^a – Gestor de Contrato.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 25.^a - Legislação aplicável.....</i>	<i>15</i>
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
<i>Cláusula 26.^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 27.^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i>	<i>16</i>

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Refeições no âmbito da Óbidos Vila Literária**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do presente procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato inicia após a emissão do inerente compromisso/requisição externa de despesa (RED) e mantém-se em vigor até ao fim do fornecimento das refeições à entidade adjudicante (31/12/2022), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de refeições confeccionadas conforme cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

b) O serviço deverá contemplar louça, talheres, toalhas e guardanapos em número suficiente para garantir o fornecimento máximo de **3 500 refeições**;

c) Horários: almoço deverá ser servido entre as **12h30 e 15h00**; jantar deverá ser servido das **19h30 às 23h00**;

d) Efetuar o transporte e distribuição das refeições confeccionadas para em locais a definir pela entidade adjudicante, no interior do centro histórico da vila de Óbidos, de forma a poderem ser servidas nos horários mencionados na alínea anterior;

e) Garantir o acondicionamento em recipiente apropriado das refeições transportadas;

f) Garantir absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência dos serviços inerentes ao fornecimento das refeições objeto do contrato;

g) Garantir o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir a correta prestação dos serviços e a articulação entre o adjudicatário e os representantes da entidade adjudicante;

h) Garantir a substituição imediata de qualquer das refeições objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total conformidade de acordo com o imposto no presente caderno de encargos, bem como no caso de existirem “falhas de confeccionamento/paladar” ou discrepâncias com as quantidades e ementas definidas;

i) Garantir a conformidade com as exigências legais aplicáveis aos bens e serviços intrínsecos ao objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas aos bens de consumo, nomeadamente as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as normas de produção, embalagem, acondicionamento, transporte e distribuição, logística, temperaturas de transporte, prazos de validade, recursos humanos necessários ao bom funcionamento da prestação objeto do contrato e garantia dos serviços identificados na sua proposta;

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

j) Garantia dos bens identificados na sua proposta.

k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

l) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

m) Cumprimento dos códigos de ética e linhas de conduta aplicáveis.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento das refeições confeccionadas inicia após a emissão do inerente compromisso/requisição externa de despesa (RED) e termina no dia 31 de dezembro de 2022, nas quantidades necessárias e dias indicados pela entidade adjudicante em estreita articulação com a entidade adjudicatária;

2 -Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

3 - O fornecimento das refeições será desenvolvido em estreita articulação com a entidade adjudicante e em conformidade com o proposto na proposta adjudicada.

4 - Pretende-se o fornecimento estimado de **3 500 refeições, em serviço tipo buffet**, compostas por:

- Entradas;
- sopa à base de legumes e sem adição de qualquer ingrediente de origem animal;
- prato quente de carne,
- prato quente de peixe e

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

- prato quente vegetariano,
- sobremesa; bebidas (Águas com gás e sem gás; vinho branco ou tinto; cerveja; refrigerantes, café);

Cláusula 6.ª – Ementas

1 - Com a entrega da proposta deverão ser apresentadas as ementas diárias, a sujeitar à aprovação da entidade adjudicante. Esta, comunicará a aceitação das ementas propostas no dia da adjudicação do procedimento, via e-mail.

2 - Caso as ementas apresentadas não sejam aceites pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária será notificada deste facto, igualmente por e-mail, devendo apresentar novas ementas previamente acordadas com a entidade adjudicante, até à data da outorga do contrato.

3 - O número de refeições a servir será comunicado pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária na véspera do dia do respetivo fornecimento de refeições, via e-mail.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais.**

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, resulta da multiplicação do número estimado de refeições (3 500) pelo preço unitário de cada refeição (13,00€).

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base, foi baseado em valores de mercado atuais, apresentados pelas entidades com capacidade para desenvolver este tipo de projeto na sequência das consultas informais telefónicas realizadas pelo Serviço Requisitante.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.ª – Preço Contratual

1 - Pelo fornecimento das refeições objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço deve corresponder ao preço unitário por refeição apresentado na proposta adjudicada, multiplicado pela quantidade de refeições encomendadas.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

4 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de refeições a servir, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que, a entidade adjudicante só suportará as despesas correspondentes às refeições encomendadas, independentemente do valor destas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva, devendo esta(s) fazer referência **ao número do compromisso e contrato**.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a efetiva entrega da totalidade das refeições fornecidas, no final do fornecimento objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 13.ª – Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Cláusula 14.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades e resolução

Cláusula 15.ª – Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P=V*A/500$, em que

P corresponde ao montante da penalidade,

V é igual ao valor do fornecimento; e

A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no numero anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.ª – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

Cláusula 17.ª – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 18.ª – Caução

Considera-se, face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatória a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar e acidentes de trabalho do respetivo pessoal, bem como outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício da atividade a desenvolver no âmbito do objeto do presente procedimento.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto, no artigo 317.º e seguintes do do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Gestor de Contrato

1 - A identificação do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA ÓBIDOS VILA LITERÁRIA

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) Preço Base

Limite máximo – 45.500,00€*,

b) Preço por refeição

Valor máximo – 13,00€*

* Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) Ementas diárias para aprovação da entidade adjudicante, em respeito pelo estipulado na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 27.^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Número total de refeições

Limite máximo – 3 500

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 26.^a e 27.^a.